

## ATA N.º 1/2018

### REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 4 DE JANEIRO DE 2018

No dia quatro de janeiro do ano de dois mil e dezoito, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião ordinária deste mês, do referido Órgão.-----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às dezasseis horas e trinta minutos, Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Manuel Fernando Mesquita Correia, Cristina Inês de Oliveira Coutinho, (P.S.) e Eduardo Cassiano Nogueira Pinto de Miranda, (PPD/PSD), vereadores.-----

#### **1. EXPEDIENTE GERAL:**

1. (E. 10540, 10541, 10543 a 10550, 10552 e 10555-c/2017): Do Presidente da Assembleia Municipal a dar conhecimento das deliberações aprovadas na última sessão deste órgão, realizada no passado dia 18 de dezembro.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

#### **2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:**

##### **1. Utilização de viaturas:**

1. (E. 10574-c/2017): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita, durante o ano de 2018, da carrinha habitual para o transporte, aos domingos, de alguns dos elementos da sua fanfarra para os ensaios, no percurso de Mesão Frio, Amarante, Gestaçõ, Baião, Santa Marinha do Zêzere, sendo a viatura conduzida, sem encargos para a autarquia, por um trabalhador desta, também membro da fanfarra.-----

Sobre este assunto, pelo senhor vereador Fernando Correia, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações que diariamente trabalham em prol da Comunidade, com particular ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento da população concelhia.

A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, ainda que como fim, complementar, desenvolve e promove atividades diversas culturais, de onde se destaca a sua Fanfarra, que serve, quer para angariar receitas, quer para proporcionar

alguma vida cultural aos habitantes do Concelho de Mesão Frio e outras localidades circundantes.

De realçar que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio possui o seu processo Administrativo e Financeiro, devidamente instruído, nos serviços da Autarquia. No entanto deverão ter em conta a constante atualização dos documentos que possuem prazo de validade.

Assim demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por esta associação concelhia e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, no uso das competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 04 de Dezembro de 2017, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de disponibilizar, a título gratuito, a cedência de veículo, para transporte dos elementos da Fanfara da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, todos os domingos do ano de 2018, desde a sede do concelho até às localidades de Gestaçõ, Baião, Santa Marinha do Zêzere e Amarante, sendo que a condução do veículo deverá ser assegurada pelo trabalhador da autarquia e membro da AHBVMF, Narciso António Cardoso Gonçalves.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de o primeiro, ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária desta cedência e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

### **3. FINANÇAS:**

#### **1. Balancete:**

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 3 de janeiro, que acusa o saldo de duzentos e dois mil e quinhentos e setenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, (€ 202.575,96), valor este que integra a quantia de cento e quarenta e cinco mil e sessenta e seis euros e dezassete cêntimos, (€ 145.066,17), de receitas cativas. -----

**DELIBERAÇÃO:** Tomado conhecimento. -----

## **2. Alteração dos documentos previsionais para 2017:**

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 29 de dezembro, que aprovou a 5.ª alteração do Orçamento da Receita, 10.ª do Orçamento da Despesa, e 7.ª do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2017, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de setenta e dois mil e duzentos e sete euros (€ 72.207,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

## **3. Alteração dos documentos previsionais para 2017:**

A Câmara ratificou, por unanimidade, o despacho do senhor Presidente da Câmara, proferido no passado dia 29 de dezembro, que aprovou a 6.ª alteração do Orçamento da Receita, 11.ª do Orçamento da Despesa, e 8.ª do Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2017, em conformidade com o número oito ponto três do decreto-lei número cinquenta e quatro traço A, barra noventa e nove, de vinte e dois de fevereiro.

A alteração orçamental importa na quantia de um milhão e trezentos e sete mil e setecentos e dez euros (€ 1.307.710,00). Os originais dos documentos ficam arquivados na pasta anexa a este livro de atas, devidamente assinados e rubricados em todas as folhas pelos membros do executivo presentes, de acordo com o artigo quinto do decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, na redação que lhe foi dada pelo decreto-lei número trezentos e trinta e quatro barra oitenta e dois, de dezanove de agosto. -----

## **4. Relação dos encargos assumidos e não pagos:**

Nos termos do n.º 5, do artigo 18.º, do Articulado das Normas de Execução das Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2018, conjugado com os princípios e as regras estabelecidas nas alíneas d) e g), do ponto 2.3.4.2., do Decreto - Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 162/99, de 14 de setembro, pelo Decreto - Lei n.º 315/2000, de 2 de dezembro, pelo Decreto - Lei n.º 84-A/2002, de 5 de abril e pela Lei n.º 60-A/2005, de 30 de dezembro, que aprovou o atual sistema contabilístico das autarquias locais (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais - POCAL), as ordens de pagamento da despesa caducam a 31 de

dezembro de cada ano, devendo o pagamento dos encargos regularmente assumidos e não pagos até 31 de dezembro serem processados por conta das verbas adequadas do orçamento do ano seguinte.

Assim, por forma a permitir aos Serviços Financeiros da Autarquia a realização dos procedimentos tendentes ao início do ano económico, nomeadamente a assunção dos compromissos relativo aos encargos assumidos e não pagos, com referência a 31 de dezembro de 2017, uma vez que foi verificada a conformidade legal e a regularidade financeira da despesa, ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro conjugada com o Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho devidamente atualizada, a Câmara Municipal procedeu à conferência e deliberou, por unanimidade, a validação e aprovação dos **Encargos Assumidos e Não Pagos a 31 de dezembro de 2017**, no montante total de 1.093.691,99 €, de acordo com a listagem que junta, discriminados por tipo de despesa e fornecedor, retirada da aplicação informática. -----

#### **5. Empréstimo de curto prazo:**

A Câmara aprovou, por unanimidade, o clausulado do contrato de empréstimo de curto prazo para o ano de 2018, destinado a ocorrer a dificuldades de tesouraria, para ser utilizado em regime de conta corrente, até ao montante de 300.000,00 euros, a celebrar com o banco Santander Totta. -----

#### **6. Constituição de fundos de manei e fundos fixos de caixa:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“A aplicação de reforma no sistema financeiro local permitiu alcançar uma gestão económica mais eficiente e eficaz das atividades desenvolvidas pelas autarquias locais, no âmbito das suas atribuições e competências. É no âmbito dessa gestão, que está reconhecida a necessidade da constituição de fundos de manei e fundos fixos de caixa.

O Fundo de Maneio é o montante de caixa ou equivalente de caixa, entregue a uma determinada pessoa, responsável pelo mesmo, com a finalidade de realização e pagamento imediato de despesas de pequeno montante. Anualmente poderão ser também constituídos fundos fixos de caixa, mediante a deliberação do órgão executivo que visem facilitar os trocos aos funcionários responsáveis pela cobrança de determinadas taxas e preços municipais em locais distintos da Tesouraria Municipal, sendo a sua constituição processada nos mesmos moldes da constituição dos fundos de manei.

A cabimentação e assunção de compromisso, na correspondente classificação económica no valor anual do fundo a constituir, bem como a necessidade de constituição dos mesmos, está dependente, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, de uma informação técnica da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Estando nós perante serviços que se mantêm no ano civil que ora se inicia, impõe a necessidade de se proceder à constituição de novos fundos de maneio e fundos fixos de caixa que previamente terão de se submetidos à aprovação do órgão executivo nos termos do artigo 3.º/3 da citada disposição regulamentar.

Assim e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa, conjugado com o disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho, que a Exma. Câmara Municipal, aprove a constituição e afetação dos seguintes fundos fixos de caixa e fundos de maneio:

A saber,

### **Fundos Fixos de Caixa:**

**Tabela 1**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Piscina Municipal Coberta	0102/020225	Outros serviços	43/2018	25,00€	Carlos José Gomes Pértiga
Obs: este fundo fixo de caixa transita para a Piscina Municipal Descoberta na época balnear, onde terá o mesmo responsável					

**Tabela 2**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Espaço do Cidadão de Mesão Frio	0102/020225	Outros serviços	43/2018	50,00€	Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira

**Tabela 3:**

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Anual	Responsável
Leitores/Cobradores	0102/020225	Outros serviços	43/2018	20,00€	Luís Manuel Miranda Freitas

### **Fundo de Maneio:**

As despesas pagas pelo fundo de maneio só podem revestir as seguintes naturezas e oneram as correspondentes rubricas de classificação económica sob o projeto ação n.º 43/2018, constituído a favor de Ana Luísa Teixeira Alves Leite Pires Machado, Tesoureira do Município, de acordo com a tabela seguinte:

Tabela 4

Serviços				
Classificação económica	Plano Ação (PAM) n.º	Descrição	Valor Mês	Valor Anual
0102/020225 (FS 39)	43/2018	Outros fornecimentos e serviços	50,00€	600,00€
0102/020213 (FS 32)	43/2018	Deslocações e Estadas	45,00€	540,00€
0102/020209 (FS 16)	43/2018	Comunicações	20,00€	240,00€
0102/020105 (FS 51)	43/2018	Refeições confeccionadas	50,00€	600,00€
Bens				
0102/02010202 (FS 01)	43/2018	Gasóleo	100,00€	1 200,00€
0102/020108 (FS 12)	43/2018	Material Escritório	20,00€	240,00€
0102/020121 (FS 60)	43/2018	Aquisição de outros bens	20,00€	240,00€

### ***Comissão de Proteção de Jovens e Crianças em Risco de Mesão Frio***

Para além dos supracitados fundos fixos de caixa e fundo de maneiio relativos aos serviços do Município, e após publicação da Lei n.º 142/2015, de 08/09, recaiu a obrigação de ser constituído fundo de maneiio para apoio financeiro a despesas urgentes e inadiáveis inerentes ao funcionamento da CPCJ.

Tabela 5

Serviço/Local	Classificação Económica	Descrição	Plano Ação (PAM) n.º	Valor Mês	Valor Anual	Responsável
CPCJ	0102/020106	Géneros para confeccionar	43/2018	20,00€	240,00€	Dra. Rosa Marisa dos Santos Carreira (Presidente da CPCJ)
	0102/020220	Trabalhos especializados		10,00€	120,00€	
	0102/020121	Aquisição de outros bens		22,00€	264,00€	
	<b>Total</b>			52,00€	624,00€	

Os fundos fixos de caixa e fundos de maneiio terão de ser restituídos impreterivelmente até ao dia 26 de dezembro de 2018 com exceção do fundo fixo de caixa das Piscinas Municipais Descobertas que será entregue no primeiro dia útil seguinte ao seu fecho nos termos do artigo 5.º e 10.º, do Regulamento Interno do Funcionamento e Gestão do Fundo de Maneio e Fundo Fixo de Caixa.”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.

#### **4. DIVERSOS:**

##### **1. Oficina de dança “Bibliodance”:**

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 22 de dezembro, foi presente o seguinte DESPACHO:

“Estipula o artigo 4.º do Regulamento Interno de Funcionamento da Bibliodance que a oficina de dança decorrerá entre o dia 01 de setembro até 30 de junho do ano seguinte.

Dispõe o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal que as interrupções das atividades se darão de acordo com o calendário escolar, não estando previsto outras interrupções.

Por razões pessoais e médicas a dinamizadora das atividades encontra-se impedida de exercer as suas funções, num período previsível de 11/12/2017 a até 31/01/2018, de acordo com o certificado de incapacidade temporária para o trabalho, entregue nestes serviços no passado dia 15/12/2017, sob o registo E 10496-C.

Assim e atendendo a que, o motivo da suspensão invocado não é imputável ao utilizador e é impeditivo da realização das atividades, defiro no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL e artigo 22.º do Regulamento da Oficina de dança “Bibliodance”, a interrupção das atividades no período de 11/12/2017 a 31/01/2018, bem como a isenção da mensalidade relativa ao mês em que forem retomadas as atividades, por compensação das atividades/aulas não ministradas, mas já liquidadas no mês de dezembro.

O presente ato será submetido a ratificação pela Câmara Municipal na próxima reunião camarária.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

### **2. Alienação de material lenhoso:**

Em resultado do procedimento instruído para a alienação e abate de material lenhoso, publicitado a partir de 19 de dezembro de 2017, através de aviso publicitado nos locais de estilo habituais, foi presente um subscrito fechado, com entrada n.º 10735-c, apresentado por Manuel Fernando Azevedo Nogueira, NIF: 122817818.

Após se proceder à sua abertura, apurou-se que a empresa “Nogueira & Fernando, Lda.”, com sede em Santa Marta de Penaguião, oferece a importância de € 1.000,00 (mil euros). -----

DELIBERAÇÃO: Decidido, por unanimidade, aceitar esta proposta recebida e adjudicar a alienação e abate do material lenhoso à empresa “Nogueira & Fernando, Lda.”, pelo indicado preço de € 1.000,00 (mil euros). -----

### **3. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho de Mesão Frio:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O meritoso trabalho social que se desenvolve no nosso Concelho é resultado do empenho e dedicação das instituições sociais, associações e comissões fabriqueiras que diariamente colaboram com as famílias, crianças e idosos, com especial ênfase no apoio efetivo aos mais necessitados.

A dinâmica cultural e recreativa do nosso Concelho tem contribuído não só para a formação cívica e cultural como também para o bem-estar coletivo e desenvolvimento concelhio.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito deverá ser reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às Autarquias Locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira.

Contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, proponho à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no corrente ano de 2017, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

A saber,

Localidade	Festa	Principal	Secundária	Total	OBS.
Mesão Frio (Santo André)	St.ª Cristina	X		300,00€	
	S. Nicolau	X		300,00€	
	Stª Rita de Cácia (Brunhais)		X	150,00€	
	Corpo de Deus	X		2 000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma.
	S. Silvestre		X	150,00€	
Barqueiros	S. Martinho	X		300,00€	
	S. Bartolomeu	X		300,00€	
	N. Sr.ª da Concelção		X	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		X	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	X		300,00€	
	Lameirinho		X	150,00€	



Cidadelhe	S. Caetano		X	150,00€
	S. Vicente	X		300,00€
	S. Gonçalo		X	150,00€
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		300,00€
	N.ª Sr.ª da Conceição		X	150,00€
Total				5 300,00€

No que diz respeito à festa do Corpo de Deus, para além do apoio financeiro descrito na tabela será ainda facultado, a título gratuito, transporte em viatura municipal para os elementos que constituem a banda de música convidada.

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e da entrega nos Serviços de Contabilidade, dos documentos comprovativos da despesa.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

**4. Acordo de colaboração para a aquisição de material de limpeza e expediente para o funcionamento do Centro Escolar de Mesão Frio – ano letivo de 2017/2018:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“O poder das autarquias variou muito ao longo da história, tendo passado por momentos de maior ou menor descentralização. Tomando como referência o período pós ditadura e o desenrolar legislativo que se seguiu referente ao poder local, conferiu às autarquias maior poder na escolha das prioridades orçamentais para os seus territórios. Mas, no caso específico da educação, as responsabilidades foram transferidas gradualmente, destacando-se neste ponto a aprovação do Decreto-Lei nº 77/84 de 8 de Março, disposição legal que atribuiu às autarquias, competências na área da construção e equipamentos de estabelecimentos de ensino da rede pública, de ensino pré-escolar e ensino básico.

Com as sucessivas alterações legislativas na área da gestão de centros escolares e de políticas educativas locais, determinou para as autarquias uma aquisição de responsabilidades, resultado da descentralização de competências da administração central para o poder local.

A aprovação do regime de delegação de competências em matéria escolar nos municípios e entidades intermunicipais constantes das als. e), i) e ii) do artigo 8.º do DL n.º 30/2015, de 12 de fevereiro em conjugação com o regime jurídico da transferência

de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reforça a ideia de que a descentralização representa um processo evolutivo da organização do Estado, visando o aumento da eficiência e eficácia da gestão dos recursos e prestação de serviços públicos pelas entidades locais, mediante a proximidade na avaliação e na decisão atendendo às especificidades locais.

Uma organização administrativa mais descentralizada pode potenciar ganhos de eficiência e eficácia com a aproximação das decisões aos problemas, a promoção da coesão territorial e a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações através de respostas adaptadas às especificidades locais, a racionalização dos recursos disponíveis e a responsabilização política mais imediata e eficaz, levando à congregação de todos os alunos do concelho com idade para frequentar os níveis de ensino entre Pré-Escolar e 1.º Ciclo, no Centro Escolar de Mesão Frio.

A gestão destes equipamentos importa a aquisição de bens que forneçam a adequada manutenção daqueles equipamentos, manutenção que será repartida entre o Município e as Freguesias. Do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RJUAL), podemos concluir que no que diz respeito à manutenção e regular funcionamento dos Centros Escolar que albergam o pré-escolar e 1.º ciclo, existe uma responsabilidade partilhada, recaindo sobre as juntas de freguesia o contributo no que diz respeito ao fornecimento de material de limpeza e de expediente às escolas do 1.º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar, cfr artigo 16.º, al. mm) do RJUAL.

Nesta perspetiva, foram contactados os Presidentes de Junta de Freguesia relativamente aos procedimentos a levar efeito para a formalização do fornecimento daquele material, bem como do tipo de despesa referente à aquisição daquele material. Por mútuo acordo, foi ajustada a celebração de um Acordo de Colaboração (n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29/8), em que o Município efetua o processo de despesa e as Juntas de Freguesia se comprometem a liquidar os montantes de forma proporcional ao número de alunos inscritos no Centro Escolar de Mesão Frio, determinado pela informação prestada pelo Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade.

Assim, face ao exposto, proponho à Camara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do Acordo de Colaboração em anexo, para a aquisição de material de limpeza e expediente para o funcionamento do Centro Escolar de Mesão Frio para o ano letivo 2017/2018.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

**5. Interrupção do fornecimento de água sob a forma de penas:**

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“**INTRODUÇÃO:** Em tempos, existia um rego do qual ainda existem alguns vestígios, que conduzia água para rega, tendo origem no Ribeiro de Teixeira e o final em Fundo de Vila.

Também, no período compreendido entre 1890 e 1920, esta Câmara instalou, em traçado paralelo, uma rede de distribuição de água em ferro protegido por fios de sisal e alcatrão, para alimentar os fontenários públicos e alguns particulares com os quais partilhava a água produzida pela Mina dos Ameais, que se localiza no lugar do Rojão. Por sua vez, periodicamente foi-se efetuando a venda em hasta pública de determinadas quantidades dessa água a qual era medida sob a forma de “*penas de água*” pois era o método de medir usado na época e que corresponde a 600l/dia, encontrando-se esses atos registados nos respetivos livros arquivados, de um dos quais se anexa cópia, em anexo I.

Por essa via, no período entre 1890 e 1930 foram alienadas 97,5 penas.

Em 1976, foi iniciado um processo para revogar esse regime de “*penas de água*” por se considerar injustificado e obsoleto, não tendo esse conduzido a resultados conclusivos.

No início da década de 2000, para a resolução dos problemas que existiam com o abastecimento de água e o tratamento das águas residuais, urbanas e industriais, este Município, juntamente com outros do Vale do Douro, criaram um Sistema Multimunicipal, designado por *Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro*, com o objetivo de, de forma integrada, potenciarem a autossustentabilidade e ecoeficiência no abastecimento de água e na recolha e o tratamento das águas residuais, nos respetivos Municípios. Assim, para salvaguarda da saúde pública, desde finais de 2004, essa empresa abastece as redes de distribuição existentes no Município tendo-se, em meados de 2008, por força do Regulamento e recomendações entretanto aprovadas, desligado completamente todas as captações próprias que alimentavam as redes.

Por sua vez a Mina dos Ameais, que foi a origem do sistema das penas, foi, pelas circunstâncias, abandonada e, além de não contribuir para o abastecimento de água, não produziria uma décima parte da água que se está a distribuir aos beneficiários das penas, estando este Município a suportar os encargos com o pagamento dessa água ao fornecedor bem como com o seu tratamento depois de transformada em saneamento e, ainda, com as respetivas taxas de recursos hídricos.

Para se ter uma noção dos valores em causa, apresenta-se o cálculo relativo ao passado mês de Setembro:

1-Custo da água

$$1048 \text{ m}^3 \times 0,5317 \text{ €} = 557,22 \text{ € (anexo III)}$$

2-Custo do saneamento

$$1048 \text{ m}^3 \times 0,6457 \text{ €} = 676,69 \text{ € (anexo IV)}$$

3- Taxas

$$1048 \text{ m}^3 \times (0,0173 \text{ €} + 0,0068 \text{ €}) = \underline{25,26 \text{ €}}$$
$$1.259,17 \text{ €}$$

**PROPOSTA:** Em face do exposto, considerando o encargo anual estimado de (12 meses x € 1.259,17) = € 15.110,04, quantia que se manifesta injustificada, a partir do momento em que a autarquia passou a suportar os custos do tratamento e da água fornecida e, mais tarde, esta passou a ser proveniente de outras fontes, sem qualquer correspondência com a original Mina dos Ameais, proponho que esta Câmara delibere no sentido de interromper, a partir do próximo 1 de janeiro de 2018, a disponibilização de todas as penas de água em vigor, deixando, também, de suportar os respetivos encargos de recolha e tratamento, após serem utilizadas, e passando o seu consumo e demais encargos a serem suportados pelos respetivos utilizadores.” -----

**DELIBERAÇÃO:** Aprovada, por maioria, com o voto contra do senhor vereador Eduardo Miranda, qua apresentou a seguinte **DECLARAÇÃO DE VOTO:**

“A proposta apresentada ao executivo para votação, contrariamente ao que seria louvável, até para os seus membros poderem decidir fundamentadamente, não vem acompanhada de nenhum parecer jurídico.

E, estou certo que o bem que está em causa nesta decisão e que a proposta subscrita pelo Senhor Presidente engloba é um bem propriedade privada, pois, nela é referido que os proprietários das penas de água compraram ao Município de Mesão Frio, em hasta pública determinadas quantidades de água. Ou seja, o Município de Mesão Frio promoveu a venda por hasta pública daquela quantidade de água e recebeu o respetivo preço. Assim, aquela quantidade de água tornou-se um bem propriedade particular que tem os seus proprietários identificados e está salvaguardada pela lei.

A quantidade de água primeiramente vendida segundo a proposta tinha valores mais generosos e que segundo sei foi sendo renegociada com os respectivos donos para quantidades inferiores às inicialmente definidas.

Qual a razão que leva este Executivo a não convocar os actuais proprietários das penas e com eles estabelecer um novo acordo?

Além disso, também me parece que os valores constantes da proposta quanto aos custos não serão os mais correctos, isto porque segundo sei os titulares dos direitos às penas de água pagam os custos de saneamento e as taxas. Só não pagam a água até às quantidades dos seus direitos.

Atento o supra exposto e porque entendo que a decisão não pode ser tomada por este Executivo sem o pleno conhecimento dos titulares do direito às penas de água, voto contra.” -----

**5. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:**

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 2 do artigo 34.º do decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a qual vai ser assinada pelo senhor Presidente da Câmara e por mim, *Leandro Garcia Moreira*, técnico superior com funções de secretário, que a elaborei. Seguidamente foi encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta e cinco minutos. -----

O secretário da reunião

O Presidente da Câmara

